

**PORTARIA-IPE nº 008/2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

considerando que o IPERGS é o órgão gestor do RPPS, conforme disposto na Lei nº 12.909/2008;

considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e prazos para renovação dos documentos de representação de dependentes habilitados à pensão por morte no âmbito do RPPS;

considerando o disposto no § 12º do art. 40 da CF/88 que prevê a possibilidade de aplicação dos critérios previstos no RGPS, no que couber, ao RPPS;

**R E S O L V E**

**I – DA GUARDA, DA TUTELA E DA CURATELA**

**Art. 1º** – Quando se tratar de guarda, tutela ou curatela, deferidas de forma definitiva, não é necessária renovação periódica, devendo o documento comprobatório da representação ser arquivado no processo de pensão referente ao dependente habilitado.

**Parágrafo único** – Para alteração de guardião, tutor ou curador, é necessária a apresentação de documento judicial que comprove a condição de representante legal do dependente habilitado à pensão por morte, devendo o IPERGS proceder à atualização cadastral respectiva.

**Art. 2º** - A certidão ou termo provisório de guarda, tutela ou curatela, que não especificar prazo determinado pelo Juiz, terá validade de 02 (dois) anos contados da data de sua emissão.

**Parágrafo único** – Após o prazo previsto no caput, deverá ser providenciada a renovação do documento judicial que defere a representação legal.

**Art. 3º** - No caso de certidão de curatela definitiva, o requerente deverá apresentar certidão de nascimento ou casamento (cópia e original) atualizada, constando a averbação da interdição (art. 1.184 do CPC).

**Art. 4º** - Em qualquer caso, a tutela e a guarda ficam limitadas até a data em que o dependente habilitado à pensão por morte completar 18 anos, quando se extinguem de pleno direito.

**II – DA PROCURAÇÃO**

**Art. 5º** – O requerimento do benefício deverá ser firmado pelo dependente habilitado, na forma da lei e regulamentação interna.

**Art. 6º** – É facultado ao dependente outorgar mandato a qualquer pessoa, independente do outorgado ser ou não advogado.

§ 1º – Opera-se o mandato quando alguém (o outorgado) recebe de outrem (outorgante) poderes para, em seu nome, praticar atos, observado que se entende como parentes em primeiro grau, os pais e filhos e, como parentes em segundo grau, os netos, os avós e os irmãos.

§ 2º – Todas as pessoas capazes, no gozo dos direitos civis, são aptas para outorgar ou receber mandato, excetuando-se para requerimento de benefício, os servidores públicos civis e militares em atividade, que somente poderão representar parentes até o segundo grau e o cônjuge.

§ 3º – A procuração é o instrumento de mandato, devendo ser apresentada no início do atendimento, acompanhada dos seguintes documentos, todos mediante cópia:

**I** – para o procurador advogado:

- a) carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) CPF.

**II** – para os demais procuradores:

- a) documento de identificação;
- b) CPF.

§ 4º - As cópias referidas no parágrafo anterior deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos documentos originais para conferência, pelo servidor do IPERGS.

**Art. 7º** – O instrumento de mandato poderá ser público ou particular, ressalvada a hipótese de outorgante ou outorgado não-alfabetizados, quando se impõe a forma pública, atendendo-se ao interesse público e ao interesse do próprio beneficiário.

**Art. 8º** – Os instrumentos de mandato público ou particular deverão ser elaborados com os mesmos requisitos constantes do formulário Procuração-DIRPREV, Anexo I desta Portaria, em que deverão constar os dados do outorgante e do outorgado, conforme discriminado abaixo:

**I** – nome completo;

**II** – nacionalidade;

**III** – estado civil;

**IV** – número de identidade e nome do órgão emissor;

**V** – CPF;

**VI** – profissão;

**VII** - endereço completo;



## **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**

**VIII** – indicação do objetivo específico da outorga, assim como a natureza, a designação e a extensão dos poderes conferidos;

**IX** – comprometimento do outorgado, mediante termo de responsabilidade devidamente firmado, em comunicar o IPERGS, no prazo de até 30 (trinta dias), sob pena de incursão das sanções criminais cabíveis, o óbito do outorgante ou qualquer outro evento que possa anular a procuração;

**X** – indicação da data e da cidade em que for passada.

**Art. 9º** – Cessam os efeitos do instrumento de mandato:

**I** - pela revogação ou pela renúncia;

**II** - pela morte ou interdição de uma das partes;

**III** - pela mudança de estado, que inabilite o mandante, para conferir os poderes, ou o mandatário, para os exercer;

**IV** - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio;

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2010, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2011.

ELOI JOÃO ZANELLA,  
Diretor-Presidente.



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I – PORTARIA nº 008/2011**

**PROCURAÇÃO-DIRPREV**

NOME COMPLETO DO REQUERENTE/PENSIONISTA			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		IDENTIDADE
Residente na			
CPF	PROFISSÃO	RUA/AV./PRAÇA	
Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO
nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr(a).			
NOME COMPLETO DO PROCURADOR			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		IDENTIDADE
Residente na			
CPF	PROFISSÃO	RUA/AV./PRAÇA	
Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO

a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o **IPERGS**, com fins específicos de requerer e renovar benefícios, revisão e interpor recursos, bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO REQUERENTE/PENSIONISTA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao IPERGS qualquer evento que possa anular a presente procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidade previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROCURADOR

**CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.